



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 46, INCISO X, E ARTIGO 82, DA RESOLUÇÃO N.º 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991 (REGIMENTO INTERNO), COMUNICAMOS QUE ESTÁ ABERTO O PRAZO DE RECURSO POR 5 (CINCO) SESSÕES ORDINÁRIAS, A PARTIR DESTA DATA, PARA OS PROJETOS ABAIXO RELACIONADOS, NA FORMADO TEXTO ORIGINAL OU DO ÚLTIMO SUBSTITUTIVO APRESENTADO:

3) PL 172/2014 – Ver. Natalini

PARECER N.º 1021/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/08/2014, PÁGINA 83, COLUNA 4.

PARECER N.º 585/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 16/04/2015, PÁGINA 98, COLUNA 1.

PARECER N.º 1044/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/06/2015, PÁGINA 104, COLUNA 3.

PARECER N.º 1960/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 172/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa estipular que as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros possam optar pelo local de desembarque no período delimitado entre as 21h e as 5h.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou parecer favorável, com substitutivo que altera o período de desembarque discricionário para o intervalo 22h-5h e inclui os idosos entre os beneficiários da medida.

A colenda Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresentou parecer favorável, com substitutivo ao substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia para explicitar que a parada para desembarque deve ocorrer em local onde seja permitido estacionamento e que obedeça ao trajeto regular da linha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Contudo, buscando mais clareza para especificar as condições de desembarque do ônibus, tendo em vista o Anexo I do Código Brasileiro de Trânsito definir PARADA como "imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros", sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º ____ AO PROJETO DE LEI N.º 172/2014

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º. A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/10/2015.

Paulo Fiorilo - PT - Relator

Abou Anni - PV

Jair Tatto - PT

Milton Leite - DEM

Ota - PROS

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/10/2015, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.